

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.161.847/0001-58



## CONTRATO 05/2022

**Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de ARANTINA/MG, e a empresa GUSTAVO GOMES CARDOZO ME para Assessoria e Consultoria Contábil junto a Câmara Municipal, tudo consoante Processo Inexigibilidade 02/2022.**

Aos 06 dias do mês de maio do ano de 2022, na sede da **A CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Ulisses Fernandes, n.º 21, bairro Centro, em Arantina/MG, CEP n.º 37.360-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.161.847/0001-58, isento de inscrição estadual, neste ato representado por seu Presidente, João Bosco de Sá, portador do CPF 463.584.556-72, com gabinete na rua Ulisses Fernandes, n.º 21, bairro Centro, em Arantina/MG, CEP n.º 37.360-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa GUSTAVO GOMES CARDOZO, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.390.623/0001-10, neste ato representada por seu sócio-proprietário Sr. Gustavo Gomes Cardozo, portador da CI. N.º MG 8.227.050 SSP/MG e CPF 040.082.976-26, com endereço na Travessa Antônio Nascimento, n.º 34, Bairro Safira, Muriaé (MG) CEP 36.883-043, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante na Licitação, modalidade **Inexigibilidade n.º 002/2022**, resolvem celebrar o presente contrato, **para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil na Câmara Municipal**, em conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei 10.520/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de contabilidade pública de natureza técnica e singular de notória especialização, no que tange Assessoria e Consultoria Contábil, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Arantina/MG.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo que R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) serão empenhados no presente exercício financeiro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

3.1 – Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, por meio de cheque nominal, depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes. O pagamento será efetuado pelo valor líquido após as deduções de impostos e taxas determinados pela legislação;

3.2 – Todo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão de competente nota fiscal ou documento correspondente (definido pela Câmara Municipal de Arantina),

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.161.847/0001-58

devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras;



## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2021, sendo:

01.001.01.031.0003.2.001.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Câmara Municipal de Arantina/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A prestação de serviços deverá ocorrer em benefício da Câmara Municipal de Arantina/MG, onde o adjudicatário obrigará-se a executar o(s) objeto(s) a ele adjudicado(s), conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

6.2 - O presente contrato terá vigência até dia 05 de março de 2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato dos serviços que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.161.847/0001-58

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Câmara, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Arantina/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

## CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.161.847/0001-58

financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

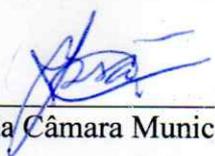
13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Andrelândia/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Arantina/MG, 06 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

  
CPF: 202.759.576-67

